Lei Complementar nº _____
de ___ de _____ de 20_____

Altera o "*caput"* do artigo 5º da Lei Complementar n. 891 de 21 de outubro de 2021, que "Institui o Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, estabelece o limite máximo de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências correlatas".

A Prefeita do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sétima Sessão Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em ..... de ..... de 20...., aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º. da Lei Complementar nº 891, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, sem compensação financeira, na forma a ser regulada por decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do RPC, prevista no art. 3º desta Lei Complementar. (NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ..... de ..... de 20...., ano quinquagésimo ..... da emancipação político-administrativa.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cassio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de _____ de 2023.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 9140/2021

Em 19 de outubro de 2023.

Mensagem nº 32/2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, projeto de Lei Complementar "Altera o "*caput"* do artigo 5º da Lei Complementar n. 891 de 21 de outubro de 2021, que "Institui o Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, estabelece o limite máximo de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências correlatas".

A alteração do artigo se faz necessária com o intuito de deixar estabelecido em Lei Complementar que no caso do servidor municipal aderir ao Regime de Previdência Complementar – RPC, não haverá compensação ou qualquer forma de benefício especial.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.